CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI** E A EMPRESA **NICOLAU DE LIMA CAVALCANTE – ME,** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 03 (três) dias do mês de Abril do ano de 2019, a **Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI**, situada na Avenida São João Batista, Nº 580 - Centro São João da Canabrava - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.066.973/0001-02 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Mércia de Araújo Abreu – CPF: 014.339.253-03, e do outro lado, a empresa NICOLAU DE LIMA CAVALCANTE – ME, estabelecida na Av. São João Batista, 610 – Térreo - Bairro Centro – São João da Canabrava – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.181.123/0001-52, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr. Nicolau de Lima Cavalcante – CPF: 361.510.093-04, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob n.º 003/2019 de 25/03/2019, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento legal as cláusulas estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS sob n.º 003/2019, devidamente homologada, ao qual a CONTRATADA encontra-se vinculada em razão de ter sido a empresa licitante, ficando, desde logo, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste contrato à **Aquisição de materiais higiene e limpeza destinados a Prefeitura Municipal e Secretarias do município de São João da Canabrava-PI, durante o exercício 2019, conforme especificado no anexo I: Lotes: I, II, III e IV**, devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme modelo de anexos já impressos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. ACONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, o valor Global de R$ 151.446,90 (Cento e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) Sendo o lote I – Prefeitura Municipal - R$ 39.944,00 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais), lote II Secretaria Municipal de Educação / FUNDEB - R$ 36.014,00 (Trinta e seis mil e quatorze reais), lote III Secretaria Municipal de Saúde / FMS - R$ 57.483,40 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta), e lote IV Secretaria Municipal de Assistência Social - R$ 18.005,50 (Dezoito mil e cinco reais e cinquenta centavos)

3.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma: conforme item 13.1 do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

4.1- Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA, ocorrerão à conta:

a) Dotação Orçamentária:
   02. Secretaria Municipal de Administração
   - 04.122.0002.2201.0000 - 3390.30 – Manut. do Apoio Administrativo
   - 12.361.0009.2501.0000 - 3390.30 – Manut. da Sec. de Educação e Rede Escolar
   05. Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB)
   - 12.361.0024.2512.0000 - 3390.30 – Manut. da Educ. Bás.(Ensino Fundamental)
   07. Fundo Municipal de Assistência Social
   - 08.122.0002.2701.000 – 3390.30 – Manut. do fundo Munic. Assist. Social-FMAS
   08. Fundo Municipal de Saúde
   - 10.301.0016.2801.000 – 3390.30 – Manut. do Fundo Munic. De Saúde-FMS
b) Fonte de Recursos: FPM, ICMS, IPVA, FEP, PDDE, BRALF, QSE, FUNDEB 40%, FMS, FMAS E OUTROS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item 10.1 do Edital. O prazo de entrega do objeto contratual será até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da homologação e expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I.

5.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

6.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, aumentar ou reduzir até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como às

seguintes sanções pelo atraso na execução do contrato, tal qual estabelecido pelo item 11.2 do Edital Tomada de Preço 002/2018.

7.1.1. Pelo atraso injustificado • multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

7.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato: • multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido; • multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI.

7.3. Não sendo pagas no prazo previsto, haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

7.4. A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

8.2. Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

9.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE;

9.3.A CONTRATADA não poderá sub-contratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa, sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Padre Marcos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

10.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.

10.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela Contratada.

10.4. A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

10.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 03 (três) membros nomeados pela Contratante, e por um representante da Contratada, devendo ser lavrado no ato, o termo competente, no qual se certificará o caráter dos recebimentos, ou seja, recebimento provisório, exames e finalmente o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

15.2 - Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual, não excederá 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE reterá os pagamentos e garantias, e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento de preços, consignandos e os motivos, e só então, promoverá o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da TOMADA DE PREÇOS será o da Comarca de Bocaina - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São João da Canabrava (PI), 03 de Abril de 2019.

Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Nicolau de Lima Cavalcante
NICOLAU DE LIMA CAVALCANTE ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____
RG: 1-438.884-PI

2. Ricardo Fernando Cavalcante
RG: 2483665